

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO- Proc.CEE nº 245/75

INTERESSADO - FILIPE ESPÍRITO SANTO BUSTORFF

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 348/75 CSG, Aprov. em 29/01/75, Comunicado ao
Pleno em 05/03/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- O interessado, Filipe Espírito Santo Bustorff, terminou com aprovação, o ciclo preparatório do ensino secundário (1970-1971), na Escola Preparatória "D.Miguel de Almeida De Abrantes", em Lisboa, Portugal, e concluiu, em 1974, o Curso Geral dos Liceus, com a prestação satisfatória dos exames de terceiro ano (antigo quinto ano) no Liceu Nacional de Oeiras, também, em Lisboa (fls.3 a 9).

2. Os cinco anos de estudos, liceais, com as devidas promoções permitem a conclusão:

Voto pela equivalência dos estudos realizados por Filipe Espírito Santo Bustorff, em nível de primeira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, podendo matricular-se na segunda série do mesmo grau, sujeito a exames especiais de Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Geografia do Brasil e História do Brasil, satisfeitas as adaptações a critério da escola em que ingressar.

São Paulo, 29 de janeiro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e José Borges dos Santos Júnior.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.